

Medidas cautelares pessoais no processo penal brasileiro: entre a necessidade e o excesso

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | outubro 14, 2024



Medidas cautelares pessoais no processo penal brasileiro entre a necessidade e o excesso

Introdução

As medidas cautelares pessoais no processo penal brasileiro são instrumentos essenciais para garantir a eficácia da

persecução criminal e a aplicação da lei penal. No entanto, a sua utilização nem sempre observa os princípios da proporcionalidade e da presunção de inocência, gerando excessos e violações aos direitos fundamentais do acusado. Neste artigo, faremos uma análise crítica do regime das medidas cautelares pessoais introduzido pela Lei nº 12.403/2011, destacando seus avanços e desafios.

A prisão preventiva como medida excepcional

A prisão preventiva, uma das medidas cautelares pessoais mais gravosas, deve ser aplicada apenas em caráter excepcional, quando demonstrada a sua necessidade para a garantia da ordem pública, da ordem econômica, da instrução criminal ou da aplicação da lei penal (art. 312, CPP) ([fonte](#)). No entanto, o que se observa na prática é uma banalização da prisão preventiva, muitas vezes decretada com base em fundamentações genéricas e sem a demonstração concreta dos requisitos legais ([fonte](#)).

A insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão

A Lei nº 12.403/2011 introduziu uma série de medidas cautelares diversas da prisão, como a fiança, o monitoramento eletrônico e a proibição de acesso a determinados lugares (art. 319, CPP) ([fonte](#)). Essas medidas visam a reduzir o uso da prisão preventiva, oferecendo alternativas menos gravosas para a garantia do processo. No entanto, a sua aplicação ainda é tímida, seja por resistência dos magistrados, seja por falta de estrutura para a sua fiscalização ([fonte](#)).

A necessidade de fundamentação das decisões que decretam medidas cautelares

Um dos principais avanços da Lei nº 12.403/2011 foi a exigência de fundamentação das decisões que decretam medidas cautelares pessoais (art. 315, CPP) ([fonte](#)). Essa previsão busca evitar a arbitrariedade e garantir o controle da legalidade das medidas impostas. No entanto, ainda são comuns as decisões com fundamentação deficiente, que se limitam a invocar conceitos abstratos como a “garantia da ordem pública”, sem a demonstração concreta da necessidade da medida no caso específico ([fonte](#)).

O uso abusivo das medidas cautelares como antecipação da pena

Outro ponto crítico é o uso abusivo das medidas cautelares pessoais como forma de antecipação da pena. Não raro, acusados são submetidos a longos períodos de prisão preventiva ou a restrições excessivas de direitos, sem que haja uma condenação definitiva. Essa prática viola a presunção de inocência e transforma a medida cautelar em uma verdadeira punição antecipada ([fonte](#)).

A seletividade na aplicação das medidas cautelares pessoais

A aplicação das medidas cautelares pessoais no processo penal brasileiro também é marcada pela seletividade. Estudos apontam que a prisão preventiva é mais frequentemente decretada contra acusados pobres, negros e com baixa escolaridade, evidenciando um viés discriminatório na atuação do sistema de justiça criminal ([fonte](#)). Essa seletividade reforça as desigualdades

sociais e compromete a legitimidade das medidas cautelares como instrumento de garantia da eficácia processual.

Considerações finais

As medidas cautelares pessoais no processo penal brasileiro, embora necessárias para a garantia da persecução criminal, ainda são marcadas por excessos e violações aos direitos fundamentais do acusado. A banalização da prisão preventiva, a insuficiência das medidas alternativas, a fundamentação deficiente das decisões, o uso abusivo das medidas como antecipação da pena e a seletividade na sua aplicação são problemas que desafiam a efetividade e a legitimidade desses instrumentos ([fonte](#)). Somente com a observância rigorosa dos princípios constitucionais e legais que regem a matéria será possível alcançar um equilíbrio entre a necessidade das medidas cautelares e a proteção dos direitos do acusado.